



Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 421ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de maio de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Peiú Sociedade de Propósito Específico - SPE S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Resolução nº 4.546-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 23 de maio de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 39-2017-ANTAQ

Processo: 50301.002612/2014-24
Parte: PIER MAUÁ S.A (02.434.768/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa Pier Mauá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.768/0001-07, em face de decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência que, em seu Despacho de Julgamento nº 52/2015/SFC, de 5 de novembro de 2015, lhe aplicou as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 e inciso IX do art. 35, ambos da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, respectivamente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 421ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 2 de maio de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Pier Mauá S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando o arquivamento dos autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades pela prática da infração tipificada inciso IX do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 do citado normativo. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 23 de maio de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 109 - Autorizar a ocupação transversal de rede de distribuição de energia elétrica no km 481+100m da Rodovia BR-364/MT, no Município de Acorizal/MT, de interesse do Sr. Vândir Jorge Sguarezzi. - Processo nº 50520.037343/2016-02.

Nº 110 - Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, de interesse da empresa Oi S/A. - Processo nº 50520.025959/2016-22.

Nº 111 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, entre o km 140+830m e o km 141+510m, na Pista sentido Rio de Janeiro, no Município de Duque de Caxias/RJ, de interesse da Empresa Venâncio Administração de Bens Próprios Ltda. - Processo nº 50505.000483/2017-96.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 989, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.017956/2016-25, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, conforme Projeto de Desapropriação - 3D1 das Obras de Construção de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF, conforme Termo de Aceite Parcial acostado às fls. 16 do processo supracitado, da Rodovia BR-135/MA; Lote 03; Trecho: Div. SE/BA - Div. BA/ES; Sentido Santa Rita/MA - Entroncamento BR-222; Município: Itapecuru-Mirim; Localização: Km: 100,25; PNV: 135BMA0090; PIAF: 15.01.135.MA, de acordo com o Memorial Descritivo da área demarcada pela seguinte linha perimétrica: iniciase no vértice V1, com coordenadas N=9.628.309,5868 e E=558.508,9163, com o azimute de 221°30'41" e percorrendo uma distância de 286,16 m, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-135/MA, até atingir o vértice V2. Do vértice V2, com coordenadas N=9.268.095,3017 e E=558.319,2572, com o azimute de 311°30'16" e percorrendo uma distância de 41,39 m, confrontando com a área remanescente de André Luis Pontes Teixeira, até atingir o vértice V3. Do vértice V3, com coordenadas N=9.628.122,7328 e E=558.288,2569, com o azimute de 41°30'16" e percorrendo uma distância de 286,16 m, confrontando com a área remanescente de André Luis Pontes Teixeira, até atingir o vértice V4. Do vértice V4, com coordenadas N=9.628.337,0415 e E=558.477,8908, com o azimute de 131°30'21" e percorrendo uma distância de 41,43 m, confrontando com a área remanescente de André Luis Pontes Teixeira, atinge-se o vértice V1 e fim da poligonal que circunscreve a área. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta do Processo Administrativo CSMP nº 2.000.000.005457/2016-75, resolve aprovar o:

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

**TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA**

Art. 1º. A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, com sede na Procuradoria Geral do Trabalho, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria regem-se pelo disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DO CORREGEDOR-GERAL**

Art. 2º. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho, entre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes de lista triplíce elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista triplíce, na ordem designada pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 2º. Não poderão figurar na lista triplíce referidas no caput membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, ou seus suplentes.

§ 3º. O suplente, na forma e ordem prevista no § 1º deste artigo, denominado Subcorregedor-Geral, substituirá o Corregedor-Geral nas suas ausências, férias, afastamentos, licenças ou impedimento, suspeição e vacância.

§ 4º. Antes do término do mandato, o Corregedor-Geral poderá ser destituído, por iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º. Havendo no curso do mandato a vacância do cargo de Corregedor-Geral ou de seus suplentes, o Conselho Superior indicará um nome de Subprocurador-Geral do Trabalho para recompor a lista triplíce, na forma prevista no caput, com mandato limitado ao complemento do biênio em curso.

§ 6º. O Corregedor-Geral não concorrerá à distribuição de processos, nem participará das sessões do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º. São atribuições do Corregedor-Geral:

I - dirigir a Corregedoria
II - despachar a correspondência e decidir sobre os pedidos de providência formulados à Corregedoria

III - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

IV - exercer a atividade correicional no Ministério Público do Trabalho, realizando as correições gerais ordinárias e, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Trabalho, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho ou do Conselho Nacional do Ministério Público, as correições extraordinárias, de forma presencial ou remota, na forma prevista no Título II deste Regimento

V - designar, por Portaria, membros do Ministério Público do Trabalho para o encargo de Corregedor Auxiliar, na forma prevista no Capítulo III do Título I deste Regimento

VI - organizar e manter o Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria, na forma e para os fins previstos no Capítulo IV do Título I deste Regimento

VII - receber as representações relativas a membros do Ministério Público do Trabalho, realizar sindicâncias e instaurar, mediante portaria, inquérito administrativo contra integrante da carreira, na forma prevista no Título III deste Regimento

VIII - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho na forma prevista no Capítulo I do Título IV deste Regimento, atendendo as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Superior

IX - apresentar ao Conselho Superior relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e movimentação dos feitos relativos aos escritórios dos Procuradores em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações relevantes das quais disponha, inclusive procedimentos disciplinares instaurados na Corregedoria em que tais membros eventualmente figurem como imputados, para subsidiar a elaboração das listas triplíces para as promoções por antiguidade e merecimento

X - apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na última sessão do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria desenvolvidas no exercício anterior

XI - fiscalizar o efetivo exercício de suas funções pelos membros da Instituição durante o período de férias convertido em abono pecuniário, fazendo uso dos sistemas eletrônicos de controle e andamento de procedimentos finalísticos e das informações fornecidas pelos órgãos administrativos da respectiva unidade

XII - acompanhar continuamente os sistemas eletrônicos de controle estatístico-processual disponíveis, inclusive de movimentação de procedimentos finalísticos, exigindo, para tanto, a correta inserção de toda a movimentação no sistema eletrônico de gerenciamento de dados

XIII - manter e gerir por meio eletrônico o Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público do Trabalho, em cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público, fiscalizando ou promovendo as alterações que se verificarem ou se fizerem necessárias nos assentamentos pessoais, funcionais e disciplinares dos membros da Instituição

XIV - sugerir ao Conselho Superior, quando entender necessário, as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos vagos a serem preenchidos por promoção

XV - determinar o cancelamento dos registros das penalidades de advertência e censura após o decurso de 3 (três) anos, e do registro de suspensão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o membro não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar

XVI - editar o Regulamento Interno da Secretaria da Corregedoria

XVII - fiscalizar o cumprimento das decisões, normas e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, bem como das Portarias do Procurador-Geral do Trabalho, podendo editar Orientações Diretivas definindo a forma e os critérios utilizados nesta fiscalização

XVIII - instruir, quando exigido, os pedidos relacionados a afastamentos, férias e viagens a serviço dirigidos ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral do Trabalho

XIX - submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento

XX - firmar termo de compromisso com os membros do Ministério Público do Trabalho nas hipóteses previstas na legislação pertinente

XXI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo
§ 1º. O Corregedor-Geral poderá delegar aos Corregedores Auxiliares e aos Membros Auxiliares da Corregedoria atos específicos voltados ao cumprimento das incumbências previstas neste artigo, nos limites fixados pela Portaria de designação.

§ 2º. Quando necessário, as fiscalizações previstas no inciso XVII serão realizadas por meio de procedimentos administrativos de acompanhamento instaurados com finalidade específica.